



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 064/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 082/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 064/2025, de 29 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.498, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições regimentais, vem emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 064/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O projeto tem por objetivo adequar a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.498/2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais. A redação original previa a celebração dos contratos de gestão precedida de processo de dispensa de licitação. Com a alteração proposta, a celebração passará a ser precedida de processo de inexigibilidade de licitação, conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A mudança é de natureza meramente técnica e corretiva, não acarretando modificação substancial na política pública ou impacto orçamentário, mas apenas ajustando a terminologia jurídica de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, hipótese que se aplica à contratação de organizações sociais para execução de atividades de interesse coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Do ponto de vista constitucional e legal, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o projeto encontra fundamento também na Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Prefeito a propor leis que visem adequar normas locais à legislação federal.

No aspecto jurídico e formal, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa, uma vez que busca conferir segurança jurídica aos procedimentos de contratação pública, evitando interpretações equivocadas sobre a modalidade de licitação aplicável. Ademais, encontra respaldo na jurisprudência e doutrina administrativa, que reconhecem a necessidade de harmonização entre normas locais e federais, especialmente em matéria de licitações e contratos.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a redação está clara, concisa e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação e alteração das leis, limitando-se a modificar dispositivo específico e mantendo a coerência do texto normativo original.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 064/2025, recomendando sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Várzea Alegre, 11 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

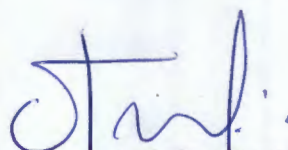
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



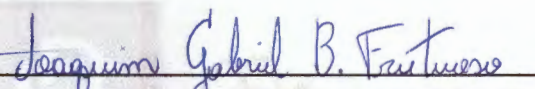
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

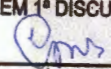
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

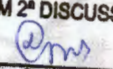
WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


OTONIEL FUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:  12/11/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:  12/11/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE